

**CONVÊNIO Nº 004/2017 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO DE SEGURIDADE
SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
ANÁPOLIS - ISSA E VALOR SOCIEDADE DE
CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A
EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA., PARA
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO
EM FOLHA DE PAGAMENTO.**

O INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS - ISSA, autarquia municipal, inscrita no CNPJ nº 05.469.074/0001-95, com sede na Rua 15 de dezembro, nº 641, Centro, CEP 75.024-070, Anápolis/GO, ora denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Presidente e abaixo assinado, **Rodolfo Valentini Costa Cavalcanti**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº 898.522.901-00; e a **VALOR SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA.**, Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ nº 07.799.277/0001-75, com sede na Rua Sete de Abril, nº 252, 8º andar, Conjunto 83, Centro, CEP 01.044-000, São Paulo/SP, doravante denominado **CONVENIADO**, neste ato representado por, **Sandro Cristiano Borges**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 19.850.501-2 SSP/SP e do CPF nº 128.132.808-10, na forma de seu Contrato Social, com base nas condições e cláusulas abaixo:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente, o convênio para a concessão, pelo **CONVENIADO**, de empréstimos mediante consignação facultativa em folha de pagamento, aos aposentados e pensionistas filiados ao **CONVENENTE**, dentro das normas e condições vigentes do Sistema Financeiro Nacional e demais legislações aplicáveis.

1.1 – O CONVENIADO disponibilizará o serviço de linha de crédito destinada à concessão de empréstimos pessoais aos ex-servidores inativos e pensionistas vinculados ao **CONVENENTE**;
1.2 – A adesão dos servidores será voluntária e na forma e condições estipuladas neste ajuste.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO – O presente Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA – O presente Convênio possui natureza administrativa, regendo-se, inicialmente pelas normas de Direito Público aplicáveis ao tema e, subsidiariamente, pelas normas de Direito Privado, determinações expedidas pelo Banco Central do Brasil, legislação descrita na **CLÁUSULA QUARTA** e demais normas aplicáveis.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA NORMATIZAÇÃO – Aplicam-se ao presente instrumento contratual os fundamentos contidos na Lei Municipal nº 3.524/10, na Lei Municipal nº 2.073/92, no Decreto Municipal nº 32.385/11, e na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de demais normatizações acerca do tema.

4.1 – Integram o presente Convênio as normas, critérios, limites e demais condições baixadas pelo Banco Central do Brasil e as relativas à concessão de empréstimo no País.

4.2 – A elaboração de normas, critérios, limites e demais condições que vierem a ser estabelecidas pelas autoridades governamentais, inclusive pela Administração Direta ou o próprio **CONVENENTE** para regulamentar a concessão de empréstimos pelos servidores, deverão integrar este instrumento por meio de Termo Aditivo.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA CONCESSÃO DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO – O objeto do presente Convênio refere-se à modalidade de empréstimo consignado facultativo e mediante cartão de crédito, devidamente autorizado pelo tomador de crédito consignado, no

limite de até 40% (quarenta por cento) do provento, subsídio ou remuneração, considerando-se 30% (trinta por cento) para os empréstimos consignados e 10% (dez por cento) para cartão de crédito e rotativos, nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei nº 3.524/10, depois de somadas todas as consignações, e observado o limite previsto no item 5.10 desta CLÁUSULA.

5.1 – Incluem-se também no objeto deste instrumento os empréstimos rotativos mediante cartão de crédito, previstos no § 3º do artigo 1º da Lei nº 3.524/10, e regulamentado pelo art. 13 do Decreto nº 32.385/11;

5.2 – O CONVENIADO, dentro de seu exclusivo critério e obedecidas as normas legais pertinentes, analisará a possibilidade de efetivação de empréstimos em favor dos segurados e servidores do CONVENENTE;

5.3 – As condições para a concessão de empréstimos pessoais serão definidas pelo contrato firmado entre o CONVENIADO e o tomador de crédito consignado, de acordo com a legislação vigente e atendidas as determinações contidas neste Convênio e no Decreto nº 32.385/11;

5.4 – Para permitir a concessão de empréstimos pessoais, o CONVENIADO se compromete a observar, no ato da concessão da operação, o limite de margem informado pela EMPRESA COOPERADA que mantém com o CONVENENTE termo de cooperação do Sistema de Gestão de Margem Consignável, devendo ser respeitados os limites legalmente previstos para as consignações;

5.5 – O número de parcelas referentes à contratação de créditos consignados em folha de pagamento fica limitado a até 60 (sessenta) meses;

5.6 – Fica desde já acordado entre as partes que serão concedidas aos segurados tantas operações de empréstimo quanto sua margem consignável permitir, dentro dos critérios aqui estabelecidos;

5.7 – A liquidação do empréstimo através da compra de dívida entre as instituições credenciadas somente será permitida quando já tiver sido pago pelo menos 20% (vinte por cento) da quantidade de parcelas contratadas.

5.8 – As operações de renegociação e nova compra (recompra) serão realizadas entre as instituições credenciadas mencionadas no art. 1º da Lei nº 3.524/10, sem participação do CONVENENTE;

5.9 – Para efeito deste Convênio considera-se como compra de dívida o ato pelo qual uma instituição compra de outra instituição empréstimo efetivado por um tomador, renegociação o ato pelo qual o tomador renegocia junto ao CONVENIADO as condições de empréstimo já efetivado, e como recompra o ato pelo qual uma instituição recompra de outra instituição um empréstimo já submetido a compra de dívida;

5.10 – A soma das consignações compulsórias e facultativas não poderá exceder ao limite de 70% (setenta por cento) dos proventos ou vencimento dos segurados e servidores do CONVENENTE;

5.11 – Caso a soma das consignações compulsórias e facultativas exceda ao limite de 70% (setenta por cento) dos proventos, subsídios ou vencimento dos segurados ou servidores, serão suspensas, até este limite, as consignações facultativas;

5.12 – O CONVENIADO deverá nomear agente de sua indicação, como seu representante junto ao CONVENENTE, para execução de todos os procedimentos necessários à operacionalização do presente Convênio e dos empréstimos concedidos, dando ciência prévia ao CONVENENTE quando da substituição do agente indicado.

6. CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO CONVENENTE:

6.1 – Consignar o valor para amortização mensal dos débitos decorrentes das obrigações assumidas por seus segurados junto ao CONVENIADO, valores devidamente informados pela EMPRESA COOPERADA que mantém com o CONVENENTE o termo de cooperação do sistema de Gestão de Margem Consignável;

6.2 – Fiscalizar se o CONVENIADO e a EMPRESA COOPERADA estão mantendo rigorosa vigilância para que as averbações das consignações, a serem descontadas em folha de pagamento, sejam efetuadas sempre dentro do limite consignável, não podendo ultrapassar a



40% (quarenta por cento) do provento, subsídio ou remuneração do tomador de empréstimo, considerando-se 30% (trinta por cento) para os empréstimos consignados e 10% (dez por cento) para cartão de crédito e rotativos, e nem o limite estabelecido no item 5.10 da CLAÚSULA QUINTA;

6.3 – Efetuar mensalmente, por meio de seu Setor competente, os descontos solicitados pela EMPRESA COOPERADA, em favor do CONVENIADO, junto ao pagamento dos proventos, subsídios ou remuneração relativos ao mês de referência, desde que as relações nominais dos tomadores de empréstimos ou arquivos magnéticos sejam entregues ao CONVENIENTE até o dia 10 (dez) do referido mês;

6.4 – Encaminhar à EMPRESA COOPERADA, via magnética, relação discriminativa dos valores descontados, contendo o nome do segurado, número de sua Matrícula Funcional e o valor da parcela, após o processamento mensal da folha de pagamento;

6.5 – Repassar ao CONVENIADO, após liberação, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao mês de competência, o valor descontado em folha de pagamento, depositando-se na conta corrente nº 001454, Agência 3090, Banco Bradesco S.A., Titular Valor Sociedade de Crédito ao M. Ltda.;

6.6 – Comunicar à EMPRESA COOPERADA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência ou do conhecimento por parte do CONVENIENTE, quanto ao óbito ou qualquer outro fato que importe no desligamento do segurado, bem como na hipótese de qualquer alteração que possa implicar na redução e/ou suspensão do provento, subsídio ou remuneração por ele auferido;

6.7 – Designar um titular, como seu representante junto ao CONVENIADO, para execução de todos os procedimentos necessários à operacionalização do presente Convênio e dos empréstimos concedidos, dando ciência prévia ao CONVENIADO quando da substituição do agente indicado;

6.8 - Cumprir e fazer cumprir todos os termos do presente Convênio.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO CONVENIADO.

7.1 – Prestar aos segurados as informações necessárias para a contratação do empréstimo, antecipadamente, bem como tornar disponíveis os dados referentes aos custos operacionais decorrentes do empréstimo, observada a legislação vigente;

7.2 – Consultar junto a EMPRESA COOPERADA que mantém com o CONVENIENTE termo de cooperação do Sistema de Gestão de Margem Consignável a disponibilidade de margem para desconto em folha de pagamento, em relação ao valor da parcela do empréstimo pleiteada, observando-se o limite previsto;

7.3 – Colher, com o tomador do empréstimo, os dados e documentos necessários à formalização da respectiva operação de crédito;

7.4 – Contatar os segurados do CONVENIENTE e celebrar instrumento próprio, para utilização de seus serviços, desde que observada a disponibilidade de margem para novas averbações;

7.5 – Fornecer, no ato da contratação do empréstimo consignado, uma cópia devidamente preenchida do contrato ao tomador do empréstimo, sob pena de suspensão do credenciamento de no mínimo 30 (trinta) dias, conforme disposição contida no art. 5º do Decreto nº 32.385/2011;

7.6 – Prestar, antecipadamente, todos os esclarecimentos necessários à compreensão das cláusulas do empréstimo consignado colocado à disposição do segurado;

7.7 – Manter a disposição do CONVENIENTE e de seus segurados as normas e/ou condições que regem os empréstimos consignados, e o Custo Efetivo Total (CET), como taxas e os valores das tarifas, bem como os prazos de todos os produtos que fazem parte deste Convênio;

7.8 – Dar ao tomador do empréstimo conhecimento antecipado à contratação do empréstimo de todos os documentos, normas e regulamentos aplicáveis;

7.9 – Repassar a EMPRESA COOPERADA a relação de dados das consignações a serem averbadas pelo Setor de Recursos Humanos do CONVENIENTE e as relações nominais dos







tomadores de créditos consignados, os quais deverão ser informados ao CONVENENTE **até o dia 10 (dez)** do referido mês;

7.10 – Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação de segurado devedor, de acordo com as informações e solicitações do CONVENENTE, nas situações previstas neste Convênio e na legislação vigente;

7.11 – Fornecer ao CONVENENTE informação atualizada nos casos de liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, desde que devidamente autorizada pelo tomador de empréstimo;

7.12 – Apresentar, anualmente, ao CONVENENTE a certidão de regularidade perante o FGTS, Previdência Social, Justiça do Trabalho, certidões negativas de débitos fiscais, federais, estaduais e municipais, e o certificado de autorização de funcionamento emitido pelo Banco Central do Brasil;

7.13 – Observar as determinações especificadas no Decreto nº 32.385/11, e cumprir e fazer cumprir todos os termos do presente instrumento, sob pena de rescisão unilateral do CONVÊNIO.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 – As operações em vigor na data de eventual rescisão do presente Convênio permanecerão consignadas para desconto em folha até que integralmente liquidadas pelo tomador de crédito consignado junto ao CONVENIADO, aplicando-se durante esse período todas as regras previstas neste instrumento;

8.2 – Em nenhuma hipótese será o CONVENENTE considerado corresponsável, avalista, fiador, garante ou subscritor de propostas de concessão dos empréstimos pessoais e financiamentos de bens e serviços para qualquer segurado, ficando ainda eximido de quaisquer responsabilidades por perdas ou prejuízos decorrentes da quebra de vínculo dos mesmos com a Administração Pública, o que poderá ocorrer a qualquer momento e sem aviso prévio ao CONVENIADO;

8.3 – O CONVENENTE declara que a data de pagamento dos proventos de seus segurados e dos subsídios e da remuneração de seus servidores é até o **quinto dia útil de cada mês**;

8.4 – A concessão ou não dos créditos ofertados a quaisquer tomadores de empréstimos consignados são de exclusivo arbítrio do CONVENIADO;

8.5 – Os casos omissos no presente Convênio serão resolvidos pelos partícipes, mediante Termo Aditivo, e pela legislação aplicável à matéria.

9. CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES – O descumprimento, pelo CONVENIADO, da legislação referente às consignações implicará, conforme a gravidade do caso, na aplicação das penas de advertência por escrito, suspensão por até 90 (noventa) dias, ou descredenciamento do sistema de consignações por um período máximo de 02 (dois) anos.

9.1 – Em hipóteses de fraudes na concessão de empréstimos, ou nos casos em que, durante a validação automática da consignação por parte do CONVENIADO, ocorrerem inconsistências decorrentes de diferenças nos valores contratados e nos informados ao sistema de consignação, a pena mínima a ser aplicável é a de suspensão do credenciamento por 90 (noventa) dias.

9.2 – Em caso de reincidência, a pena a ser aplicada será imediatamente agravada, nos termos do *caput* desta CLÁUSULA NONA.

9.3 – As penas previstas neste artigo serão aplicadas pelo Diretor Administrativo e Financeiro do CONVENENTE, cabendo recurso administrativo, sem efeito suspensivo, ao Diretor Presidente do CONVENENTE.

9.4 – O recurso observará o procedimento administrativo utilizado nos processos tramitados perante o Instituto CONVENENTE, e deverá ser interposto no prazo de até 10 (dez) dias, contados da ciência ou divulgação oficial da aplicação da penalidade, perante o Diretor Administrativo e Financeiro do CONVENENTE, que poderá no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento, reconsiderar ou enviar ao Diretor Presidente do Instituto, que o julgará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitida uma prorrogação, deste prazo, por igual período;

9.5 – Durante o cumprimento da penalidade de suspensão, o CONVENIADO ficará impedido de firmar e incluir novos contratos, até o cumprimento total do prazo, sob pena de ser excluída do sistema de consignação;

9.6 – A aplicação das penalidades previstas neste artigo será precedida de processo administrativo que assegure ampla defesa e o contraditório, sendo que as regras processuais a serem observadas serão aquelas previstas no Decreto nº 32.385/11, na Lei nº 13.800/01, que regula o processo administrativo no âmbito do Estado de Goiás, e na Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo em âmbito federal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO – A consignação facultativa poderá ser rescindida por interesse da Administração ou por interesse do CONVENIADO, nesta última hipótese deverá ser feita por meio de solicitação formal encaminhada ao CONVENIENTE, por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias, antes do cancelamento;

10.1 – O pedido de cancelamento de consignação, por parte do CONVENIADO, deve ser atendido com a cessação de desconto na folha de pagamento do mês em que foi formalizado o pleito, ou na folha do mês subsequente, caso aquela já tenha sido processada.


11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO – Fica eleito o Foro da Comarca de Anápolis, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente instrumento contratual.

E por estarem assim ajustadas e contratadas assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas idôneas e abaixo identificadas.

Anápolis, 23 de novembro de 2017.



Instituto de Seguridade Social dos Servidores
Municipais de Anápolis – ISSA
CNPJ nº 05.469.074/0001-95
CONVENIENTE



Valor Sociedade de Crédito ao
Microempreendedor e a Empresa de
Pequeno Porte Ltda.
CNPJ nº 07.799.277/0001-75
CONVENIADO

TESTEMUNHAS

NOME: Anna Luiza Nandrup
CPF nº 300.595.991-95

NOME: Sandra Maria Alves dos Santos
CPF nº 548.917.361-00



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS

Lei Municipal Nº 225 de 2 de Junho de 1997
Decreto 30.375 de 28 de Maio de 2010

2017

ANÁPOLIS 23 DE NOVEMBRO DE 2017 - QUINTA - FEIRA

MDCCCXXIX

DECRETOS.....	02
DESPACHOS.....	N/C
EDITAIS DE COMUNICAÇÃO.....	04
LEIS MUNICIPAIS.....	N/C
LICITAÇÕES/AVISOS/TERMOS/ATOS/EXTRATOS/CONTRATOS/CONVÊNIOS/ANÁLISES.....	53
PORTARIAS.....	54
PUBLICAÇÕES/PORTARIAS/EDITAIS/LICITAÇÕES - CMTT.....	N/C
PUBLICAÇÕES/PORTARIAS/EDITAIS/LICITAÇÕES - ISSA.....	61
PUBLICAÇÕES/EDITAIS - PROCON.....	N/C
PUBLICAÇÕES/LICENÇAS - SEMMA.....	N/C

ATENÇÃO!

QUEM RECEBE O BENEFÍCIO DE
PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC/LOAS),
AGORA TEM QUE ESTAR NO
CADASTRO ÚNICO.

Idosos têm até Dezembro/2017
para se inscrever no Cadastro Único.

LOCAIS DE CADASTRAMENTO:

• SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA

Rua General Joaquim Inácio nº 206 - Centro

Fone: 0800 646 1121

• CRAS SUL

Av. Pedro Ludovico Qd. 20 Lt. 19 - Jd. Ana Cláudia

Fone: (62) 3902-1539

• CRAS LESTE

Av. Juscelino Kubitschek Qd. 12 Praça - Jd. Alvorada

Fone: (62) 3902-1573

• CRAS NORTE

Av. Senador Ramos Caiado s/n - Bairro Alvorada - Próximo ao Campo do Anápolis

Fone: (62) 3902-2539

Para mais informações,
ligue para
0800 646 1121

PUBLICAÇÕES/PORTARIAS - ISSA**EXTRATO DE CONVÊNIO****CONVÊNIO Nº 003/2017**

CONVENIENTE: Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Anápolis – ISSA.

CONVENIADO: Valor Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e a Empresa de Pequeno Porte Ltda.,

OBJETO: Credenciamento de instituição financeira para concessão de empréstimos pessoais e financiamento mediante consignação em folha de pagamento aos aposentados e pensionistas do RPPS de Anápolis.

FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº 000000383/2017.

VALOR DO CONTRATO: sem ônus para o CONVENIENTE.

VIGÊNCIA: 23/11/2017 a 22/11/2022.

ASSINATURA: 23/11/2017.

PORTARIA Nº 057, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.**AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA.**

O Diretor Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Anápolis - ISSA, no uso de

suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no artigo 93, inciso III, da Lei Complementar nº 077/03, **CONSIDERANDO** o que consta no processo nº 000000453/2017, de 23 de novembro de 2017, **CONSIDERANDO** o teor dos artigos 4º, 7º e o Anexo I, item II, todos do Decreto nº 39.133, de 29 de outubro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento de diária a servidora **Vivian Barbosa Lorang**, de acordo com os valores discriminados em tabela, em virtude de deslocamento a Brasília, no dia 22 de novembro de 2017, para tratar assuntos de interesse do Instituto Previdenciário, na Secretaria de Previdência Social.

Nº	Servidor (a)	CPF/MF nº	Quantidade de diárias	Veículo Utilizado	Valor
001	Vivian Barbosa Lorang	936.527.801-59	uma diária	Particular	R\$.250,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anápolis, 23 de novembro de 2017.

Rodolfo Valentini Costa Cavalcanti
Presidente do ISSA





DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS

Lei Municipal Nº 225 de 2 de Junho de 1997
Decreto 30.375 de 28 de Maio de 2010

2017	ANÁPOLIS 24 DE NOVEMBRO DE 2017 - SEXTA - FEIRA	MDCCCXXX
------	---	----------

DECRETOS.....	NC
DESPACHOS.....	N/C
EDITAIS DE COMUNICAÇÃO.....	02
LEIS MUNICIPAIS.....	N/C
LICITAÇÕES/AVISOS/TERMOS/ATOS/EXTRATOS/CONTRATOS/CONVÊNIOS/ANÁLISES.....	04
PORTARIAS.....	05
PUBLICAÇÕES/PORTARIAS/EDITAIS/LICITAÇÕES - CMTT.....	N/C
PUBLICAÇÕES/PORTARIAS/EDITAIS/LICITAÇÕES - ISSA.....	06
PUBLICAÇÕES/EDITAIS - PROCON.....	N/C
PUBLICAÇÕES/LICENÇAS - SEMMA.....	N/C

ATENÇÃO!

QUEM RECEBE O BENEFÍCIO DE
PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC/LOAS),
AGORA TEM QUE ESTAR NO
CADASTRO ÚNICO.

Idosos têm até Dezembro/2017
para se inscrever no Cadastro Único.

LOCAIS DE CADASTRAMENTO:

• SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA

Rua General Isaquim Inácio nº 206 - Centro

Fone: 0800 646 1121

• CRAS SUL

Av. Pedro Ludovico Qd. 20 Lt. 19 - Jd. Ana Cláudia

Fone: (62) 3502-1539

• CRAS LESTE

Av. Jacqueline Rabitschek Qd. 12 Praça - Jd. Alvorada

Fone: (62) 3502-1573

• CRAS NORTE

Av. Senador Raimor Galvão s/n - Bairro Alvorada - Próximo ao Campo de Anápolis

Fone: (62) 3502-2639

Para mais informações,
ligue para
0800 646 1121

**PORTARIA Nº 044/2017****DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA DESIGNADOS PELA PORTARIA DE Nº 038/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Rodolfo Valentini Costa Cavalcanti, Secretário Municipal Interino de Desenvolvimento Social, Trabalho, Emprego e Renda, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, os dispostos no art. 35, inciso V, alínea g, da Lei Federal nº. 13019/14 e do Decreto Municipal nº 41.194/2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a substituição dos servidores

I – Keila Beatriz Rodrigues Gomes;

II – Eerizânia Enêas de Freitas Lobo;

III – Kátia Bitar,

por,

I – Flávia Fernanda Xavier;

II – Priscila Mendonça Marçal;

III – Guilherme Ribeiro Martins,

os quais passa a partir da publicação desta a compor a Comissão de Sindicância Administrativa com o dever de apurar fato relatado no Processo de Nº 000053703/2017, em decorrência de apuração de responsabilidade quanto à Multa de Trânsito praticada por Servidor Público no valor de R\$104,13 (cento quatro reais e treze centavos) de DUA nº

02694602975 e R\$234,78 (duzentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos) de DUA nº 00945457359.

Art. 2º. Deliberar que os membros da comissão acima designada poderão reportar – se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, realizando diligência, inquirindo testemunhas, buscando provas, e, quando a natureza do caso exigir, recorrendo a perito e/ou especialista, para o fim de instrução processual;

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Emprego e Renda, 21 de novembro de 2017.

RODOLFO VALENTINI COSTA CAVALCANTI
Secretário Municipal Interino de Desenvolvimento Social,
Trabalho, Emprego e Renda.

PUBLICAÇÕES/PORTARIAS - ISSA**ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

Na publicação do Extrato de Convênio, no Diário Oficial do Município de Anápolis, no dia 23 de outubro de 2017, quinta-feira, página 61, onde se lê “CONVÊNIO Nº “003/2017”, leia-se “CONVÊNIO Nº “004/2017”.

